

1. Documento: 39870-2024-20

1.1. Dados do Protocolo

Número: 39870/2024
Situação: Ativo
Tipo Documento: Comunicação Interna - CI
Assunto: Termo de Cooperação
Unidade Protocoladora: GNCJESIN - GABINETE DO NUCLEO DE COOPERACAO JUDICIARIA E DO SINGESPA
Data de Entrada: 26/09/2024
Localização Atual: GNCJESIN - GABINETE DO NUCLEO DE COOPERACAO JUDICIARIA E DO SINGESPA
Cadastrado pelo usuário: F129844
Data de Inclusão: 14/05/2025 17:35
Descrição: Encaminha proposta de convênio para realização de perícias médicas (TRT-MG/PRT-MG), para apreciação

1.2. Dados do Documento

Número: 39870-2024-20
Nome: ACT Perícias Médicas (1).pdf
Incluído Por: SECAO DE PERICIAS MEDICAS
Cadastrado pelo Usuário: LUCILIAA
Data de Inclusão: 14/05/2025 15:26
Descrição: ACT assinado

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
LUCILIA GRACIANO SILVA AVELAR	Login e Senha	14/05/2025 15:26

Documento Gerado em 19/05/2025 12:20:15

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**PROCURADORIA REGIONAL
DO TRABALHO DA 3ª**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 3ª REGIÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO TRABALHO, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 3ª REGIÃO, E O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, PARA
REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da **Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0034-70, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 1.615, Funcionários, nesta Capital, representada por seu Procurador-Chefe, Dr. Arlúdio de Carvalho Lage, portador da Matrícula Funcional nº 367, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 1.697, de 25 de setembro de 2023, da Procuradoria-Geral do Trabalho, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 27/09/2023, doravante denominada PRT-3, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, CNPJ nº 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, Bairro Funcionários, neste ato representado por sua Diretora Geral, Patrícia Helena dos Reis, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto do presente Acordo de Cooperação técnica é a cooperação entre os partícipes com vistas à disponibilização, pelo TRT-3, de médico perito para realizar perícia singular e/ou compor junta médica oficial formada no âmbito da PRT-3, nas situações em que haja necessidade de manifestação de médico perito, previstas em normas legais e regulamentares pertinentes, ou nas hipóteses de opiniões discordantes, ou em que a junta deve ser necessariamente composta por pelo menos 2 (dois) médicos (aposentadoria por invalidez, reversão e incidente de sanidade mental) ou, ainda, nas situações em que o(s) médico(s) da PRT-3 estiver(em) afastado(s) do cargo ou impedido(s).



CLÁUSULA SEGUNDA DA COOPERAÇÃO:

Caberá à PRT-3 informar previamente o médico perito do TRT-3 sobre os trabalhos a serem desenvolvidos que demandarem a sua participação, observando a disponibilidade do profissional e a compatibilidade de horários.

Parágrafo Primeiro: A celebração deste acordo não afetará o vínculo jurídico dos servidores designados para executar as perícias médicas em regime de colaboração.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos necessários para subsidiar as avaliações periciais, bem como o laudo conclusivo, devem ser tramitados de forma sigilosa entre as unidades de saúde dos signatários.

Parágrafo Terceiro: A PRT-3 fica incumbida de convocar seus membros e servidores para realização das perícias.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO :

No âmbito do TRT3, atuará como gestora do presente Acordo a Secretária de Saúde e, como fiscal, a Chefe da Seção de Perícias Médicas, nos termos da Instrução Normativa GP n. 07/2013. No âmbito do PRT-3, atuará como gestora a Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas e, como fiscal, o Chefe da Seção de Perícias de Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA DAS DESPESAS:

Por não existirem recursos vinculados ao objeto do presente Acordo, as despesas decorrentes da sua execução correrão única e exclusivamente por conta da parte que diretamente executou o serviço.

Parágrafo Único: As despesas autorizadas para a execução deste Acordo referem-se exclusivamente à disponibilização do transporte necessário ao deslocamento dos médicos e ao pagamento de diárias, quando houver necessidade de deslocamento da sede para periciar o Servidor ou Membro da PRT-3 ou para compor junta médica oficial da PRT-3.



CLÁUSULA QUINTA **DAS MODIFICAÇÕES:**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com anuência de ambos os partícipes, por intermédio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único: a PRT3, em caso de alteração em seu quadro atual de servidores, com nomeação de pelo menos mais 01 médico do trabalho, irá disponibilizar peritos para realizar perícias singulares e/ou compor juntas médicas nas situações em que por ventura sejam necessárias no âmbito do TRT3, nos mesmos termos do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA **DA VIGÊNCIA:**

Este Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, salvo manifestação em contrário de qualquer dos signatários, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA DENÚNCIA:**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA **DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS:**

É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Acordo para finalidade distinta do seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Primeiro: Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade em relação a todas as informações – em especial os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste Termo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo: O partícipe que, por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL
DO TRABALHO DA 3ª

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 3ª REGIÃO

inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, der causa a danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados em decorrência da execução deste instrumento, responderá administrativa e judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, os partícipes, para a execução do objeto deste Termo, terão acesso a dados pessoais dos signatários, tais como número do CPF e do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**PROCURADORIA REGIONAL
DO TRABALHO DA 3ª**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 3ª REGIÃO**

RG, endereço eletrônico e documento de identificação.

Parágrafo Quarto: Os partícipes ficam obrigados a comunicar, um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Quinto: Os partícipes deverão manter registro do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da execução deste instrumento e providenciar o descarte desses quando cessar a necessidade do tratamento.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO:

Para fins de eficácia, os partícipes providenciarão, sempre que possível, a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da assinatura, de acordo com o disposto no inciso II do art. 94 c/c o art. 184 da Lei n. 14.133/21.

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade de publicação no PNCP, o presente instrumento será publicado pela PRT-3 no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência do MPT, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da Lei Federal n.14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte – Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes celebram o presente Acordo, em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica

PATRICIA
HELENA DOS
REIS:30833897

Assinado de forma digital
por PATRICIA HELENA
DOS REIS:30833897
Dados: 2025.05.07
17:27:03 -03'00'

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena Dos Reis
Diretor-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO**
**Procuradoria Regional do Trabalho
da 3ª Região**
Arlélio de Carvalho Lage
Procurador-Chefe